



REPÚBLICA PORTUGUESA

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS, PATRIMÓNIO  
E CARGOS SOCIAIS DOS TITULARES  
DE CARGOS POLÍTICOS E EQUIPARADOS

Modelo Único

CARGO (artigo 4.º da Lei n.º 4/83, de 2 de abril, na redação da Lei n.º 25/95, de 18 de agosto e da Lei n.º 38/10, de 2 de setembro)

Vereador da câmara municipal  
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

FACTO DETERMINANTE DA DECLARAÇÃO (artigos 1.º e 2.º, n.ºs 1 e 3, da Lei n.º 4/83, na redação da Lei n.º 25/95, de 18 de Agosto e da Lei n.º 38/10, de 2 de setembro):

Início de funções em 16102017

Cessação de funções em \_\_\_\_\_

Atualização em \_\_\_\_\_

(Indicar apenas a data do facto que determina a apresentação da declaração)

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome completo JOSÉ MIGUEL VELOSA BARRETO FERREIRA ALVES

miguelalves@cm-santacruz.pt

Endereço (rua, número e andar) Rua do Poço dos Louros, Condomínio Água de Pena MV, moradia

J Localidade sítio da Queimada

Código postal 9200 211 Água de Pena telefone ( ) 969584707

Freguesia Água de Pena Concelho Machico

Bilhete de identidade n.º 06288328 3ZY0 Arquivo de República Portuguesa

Número fiscal de contribuinte 176617671 Sexo masculino

Natural de São Pedro, Funchal Nascido em 24 / 04 / 1963

Profissão principal ajudante dos registos e do notariado

Estado civil (se casado, indicar o nome completo do cônjuge e o regime de bens) \_\_\_\_\_

Fátima Sofia Silva Nóbrega Ferreira Alves

comunhão de adquiridos



## Capítulo I – RENDIMENTOS BRUTOS, PARA EFEITOS DA LIQUIDAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

Rendimentos brutos, segundo as respetivas categorias e seus montantes, constantes da declaração apresentada para efeito da liquidação do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares relativo ao ano de 2016 (ou que da mesma declaração, quando dispersada, devessem constar), excluídos os rendimentos do cônjuge ou de dependentes:

a) Rendimentos do trabalho dependente	<u>A declarar 41.892,99</u>
b) Rendimentos do trabalho independente	<u>Nada a declarar</u>
c) Rendimentos comerciais e industriais	<u>Nada a declarar</u>
d) Rendimentos agrícolas	<u>Nada a declarar</u>
e) Rendimentos de capitais	<u>Nada a declarar</u>
f) Rendimentos prediais	<u>Nada a declarar</u>
g) Mais-valias	<u>Nada a declarar</u>
h) Pensões	<u>Nada a declarar</u>
i) Outros rendimentos	<u>Nada a declarar</u>

## Capítulo II – ATIVO PATRIMONIAL

### II-A – PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO

Consideram-se bens do património imobiliário os prédios, rústicos ou urbanos, aí se englobando as plantações, edifícios ou construções de qualquer natureza, neles incorporados ou assentes com carácter de permanência, ainda que estejam isentos da contribuição autárquica.

Os referidos bens são, para o efeito de declaração, identificados pela respetiva situação, indicação da sua natureza rústica ou urbana, sumária descrição, bem como pela respetiva inscrição matricial.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

A)-½ de uma fração autónoma, individualizada pela letra "J", inserida no urbano em regime de propriedade horizontal, denominado "Condominio Água de Pena MV", sito à Rua do Poço dos Louros, freguesia de Água de Pena, Machico, Ilha da Madeira. Artº matricial: 1289-J

B)-Fração autónoma habitacional, individualizada pela letra "U", inserida no urbano em regime de propriedade horizontal, denominado "Conjunto Habitacional da Abegoaria", sito ao Caminho das Eiras (Ribeira dos Pretetes), freguesia do Caniço, Santa Cruz, Ilha da Madeira. Artº matricial: 5483-U C)-3/56 de um prédio urbano, terreno para construção, com 5 000m2, sito à Serra de Fora, freguesia e concelho do Porto Santo. Artº matricial: parte do 143 da seção "B", mas com participação apresentada no competente Serviço de Finanças, em 08/06/2001 D)-3/56 de uma fração autónoma habitacional, individualizada pela letra "A" (T3 - r/c), inserida no prédio em regime de propriedade horizontal, sito à Rua do Carmo, nº 134, freguesia e concelho:

(continua)



II-A – PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO (continuação)

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

de Penafiel, Porto. Artº matricial: 1315-A E)-3/56 de uma fração autónoma habitacional,  
individualizada pela letra "D" (T1 - 1º andar), inserida no prédio em regime de propriedade  
horizontal, sito à Rua do Carmo, nº 134, freguesia e concelho de Penafiel, Porto. Artº  
matricial: 1315-D.

*Em tempo a retificação, onde se lê "3/56", deve-se ler  
1/2 dos bens identificados nas alíneas c), d) e E). —*

Nada a declarar

**II-B – QUOTAS, AÇÕES, PARTICIPAÇÕES OU OUTRAS PARTES SOCIAIS  
DO CAPITAL DE SOCIEDADES CIVIS OU COMERCIAIS**

*Estes elementos patrimoniais são descritos pela indicação da respetiva natureza, quantidade e valor nominal e pela identificação da sociedade civil ou comercial a que se reportam, através de menção da respetiva firma ou denominação social, sede e data de constituição. Tratando-se de sociedade irregular, é feita menção desta circunstância.*

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

Nada a declarar

Nada a declarar

**II-C – DIREITOS SOBRE BARCOS, AERONAVES OU VEÍCULOS AUTOMÓVEIS**

*Consideram-se integrados nesta rubrica os direitos reais sujeitos a registo relativamente a:*

- a) Barcos que se destinem a recreio ou a qualquer atividade de natureza comercial ou industrial;*
- b) Aeronaves, de uso particular, qualquer que seja a finalidade da sua utilização, ainda que de recreio;*
- c) Automóveis, tanto ligeiros como pesados, de carga ou mistos, ou motociclos de passageiros.*

*A descrição destes bens é feita através da menção da respetiva matrícula, marca, classe, tipo e modelo.*

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

A declarar Automóvel: 40-45-PG, Renault, ligeiro passageiros, JA, Mégane Scénic, 2º registo

Nada a declarar

163

## II-D – CARTEIRAS DE TÍTULOS, CONTAS BANCÁRIAS A PRAZO E APLICAÇÕES FINANCEIRAS EQUIVALENTES

Consideram-se integrados nesta rubrica:

- a) As ações, quando representem uma mera aplicação de capital, as obrigações, os títulos ou certificados da dívida pública ou quaisquer outros papéis ou títulos de crédito, com exceção de letras e livranças, independentemente de terem ou não cotação na bolsa e da natureza da entidade que tiver procedido à respetiva emissão;
- b) Os valores depositados em contas a prazo em qualquer estabelecimento bancário ou similar;
- c) As aplicações financeiras equivalentes, entre outras, as participações em fundos de investimento mobiliários e imobiliários, os planos de poupança-reforma e os seguros de capitalização.

A descrição dos bens abrangidos pela alínea a) é feita pela identificação dos títulos, através da menção da sua espécie e tipo, entidade emitente, quantidade, valor nominal e, sendo o caso, juro estipulado, e ainda a indicação da instituição financeira onde se achem depositados e do número da correspondente carteira.

A descrição dos bens abrangidos pela alínea b) é feita pela indicação do seu montante, bem como da entidade depositária, número da conta, data e prazo do depósito.

A descrição das aplicações financeiras a que se refere a alínea c) é feita pela indicação da sua natureza, designação, montante e data, bem como da entidade onde hajam sido realizadas, e ainda de quaisquer outros elementos que se revelem adequados à sua identificação.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

Nada a declarar

---



---



---



---



---

Nada a declarar

---



---



---



---

## II-E – CONTAS BANCÁRIAS À ORDEM E DIREITOS DE CRÉDITO, DE VALOR SUPERIOR A 50 SALÁRIOS MÍNIMOS

Consideram-se integrados nesta rubrica, quer contas bancárias à ordem quer os direitos de crédito, desde que de valor superior ao produto de fator 50, aplicado ao montante do salário mínimo mensal nacional. A descrição das contas bancárias à ordem é feita pela indicação do seu montante, bem como da entidade depositária, do número de conta e da respetiva data de abertura. Os créditos são identificados através da indicação do seu montante, sendo líquido, da entidade devedora e da data do vencimento.

DESCRIÇÃO: (Indicando primeiro os bens situados no país e depois os situados no estrangeiro.)

Nada a declarar

---



---

Nada a declarar

---



---

II-F – OUTROS ELEMENTOS DO ATIVO PATRIMONIAL

Consideram-se integrados nesta rubrica os estabelecimentos comerciais ou industriais, incluindo os de indústria agrícola, de que o declarante seja proprietário na qualidade de empresário em nome individual.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

Nada a declarar

Nada a declarar

154

### Capítulo III – PASSIVO

DÉBITOS QUE ONERAM O PATRIMÓNIO DO DECLARANTE
<i>Na descrição dos débitos deve mencionar-se a identificação do credor, o montante do débito e a data do vencimento.</i>
<p>DESCRIÇÃO:</p> <p>A declarar Caixa Geral de Depósitos, S.A. - 235 764,04 - dia 17 de Abril de 2043</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>

### Capítulo IV – CARGOS SOCIAIS EXERCIDOS

CARGOS SOCIAIS			
<i>Desta rubrica deve constar a discriminação dos cargos sociais, nomeadamente de membro do conselho de administração, da direção, da comissão administrativa, do conselho geral, do conselho fiscal ou da mesa da assembleia geral, ou ainda de administrador, gestor ou gerente, exercidos pelo declarante, nos dois anos que precederam a declaração, no País ou no estrangeiro, em quaisquer sociedades, empresas públicas e fundações ou associações de direito público e, bem assim, quando esse exercício seja remunerado, em fundações ou associações de direito privado.</i>			
<i>Relativamente a cada um dos cargos declarados, é feita menção das datas de início de funções e do respetivo termo, se já tiver ocorrido.</i>			
Cargo	Entidade	Datas	
		Início	Termo
Membro da mesa da assembleia geral	Associação de Karting da Madeira		

Data

17/10/2017

O Declarante,

Modo de apresentação da declaração (a) enviada pelo correio  
Verificação da identidade do declarante e/ou do apresentante (b)  
Jose Duquel Velloso Baneto Ferreira Alves  
Rua do Poço dos Louros, Condomínio Águia  
de Pena, MV, município J, Agua de Pena, Machico  
CC nº 06288328 3240, válido até 20/10/2019

RECIBO

Declaro que recebi a presente declaração em duplicado, o qual devolvo com a presente nota de recebimento.

Tribunal Constitucional, \_\_\_\_ de 26 OUT 2017 de \_\_\_\_



- (a) Entregue pelo próprio ou por representante ou enviada pelo correio.  
(b) Se necessário, anotando-se então o modo (nomeadamente o documento) utilizado para verificação. Tratando-se da verificação da identidade do apresentante, anotar-se-ão o respetivo nome, residência e documento de identificação.

Artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2000, de 9 de março:

- 1 - As declarações de rendimentos, património e cargos sociais dos titulares de cargos políticos e equiparados são apresentadas em duplicado na Secretaria do Tribunal Constitucional, podendo ser entregues pessoalmente pelo obrigado à sua apresentação, ou por pessoa que o represente, ou ainda enviadas pelo correio, sob registo.
- 2 - Em caso de dúvida, a Secretaria do Tribunal Constitucional pode solicitar a aprovação da autopia da declaração ou a identificação do apresentante, o que pode ser feito por qualquer meio adequado e legalmente admitido para o efeito, designadamente pela apresentação e conferência do correspondente documento de identificação.
- 3 - A Secretaria do Tribunal Constitucional devolve ao declarante o duplicado da declaração, aponto no mesmo nota de recibo.

